



RESOLUÇÃO Nº 119 /2003 - CG

Dispõe sobre a composição das cidades que integram as Divisões Regionais de Fiscalização de Serviços Públicos de Itumbiara e Rio Verde, conforme processo nº 22353283/2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que é necessário modificar a estrutura das Divisões Regionais de Fiscalização, criadas e implantadas nos termos da Resolução nº 388, de 18 de outubro de 2002, do Conselho de Gestão da AGR;

Considerando que, em decorrência de estudos técnicos realizados pela AGR, é necessário alterar a composição das cidades que integram as Divisões Regionais de Fiscalização subordinadas às cidades de Itumbiara e de Rio Verde,

RESOLVE:

Art. 1º - As Divisões Regionais de Fiscalização – 1ª Regional – Goiânia, 4ª Regional – Itumbiara e a 5ª Regional – Rio Verde, criadas pela resolução nº 388, de 18 de outubro de 2002, do Conselho de Gestão da AGR, passam a ser integradas pelos seguintes municípios:



I – 1ª Regional – Goiânia, compreendendo os municípios de: Goiânia, Abadia de Goiás, Americano do Brasil, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçú, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Cromínia, Damolândia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçú, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Taquaral de Goiás, Trindade, Turvânia, Varjão, Jandaia;

IV – 4ª Regional – Itumbiara, compreendendo os municípios de: Itumbiara, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Castelândia, Edealina, Edéia, Goiatuba, Gouvelândia, Inacionlândia, Joviânia, Panamá, Pontalina, Porteirão e Vicentinópolis;

V – 5ª Regional – Rio Verde, compreendendo os municípios de: Rio Verde, Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Caçú, Itajá, Itarumã, Lagoa Santa, Maurilândia, Montividiu, Paraúna, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Turvelândia, Quirinópolis, Paranaiguara, São Simão e Indiará,.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2003.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão